

gratuitamente, pelas autarquias locais da área da respectiva residência.

8. O bom comportamento escolar dos interessados de que trata a parte final do artigo 3.º do já citado Decreto-Lei n.º 358/70, no caso de transferência de estabelecimento de ensino, comprova-se por documento passado pelo estabelecimento que aqueles frequentaram no ano lectivo transacto. Nos demais casos é presumível o bom comportamento escolar até prova em contrário pelas reitorias ou direcções responsáveis.

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*. — O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.

Para ser publicada nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Anexo n.º 1 à Portaria n.º 445/71

MINISTÉRIO D . . .

UNIDADE (OU ESTABELECIMENTO)

Declaração

Nos termos do n.º 2 da Portaria n.º . . . , de . . . , se declara que (a) . . . , . . . (posto) n.º . . . , deste (b) . . . , se encontra nas condições do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 358/70, de 29 de Julho, e que dos seus documentos de matrícula, referente à sua actividade em operações militares de combate no ultramar, consta o seguinte: (c) . . .

Data . . .

Assinatura (d) . . .

(Selo branco ou carimbo na sua ausência).

(a) Nome do militar interessado.

(b) Unidade ou estabelecimento.

(c) Louvor, condecoração ou diminuição física em serviço de campanha.

(d) Assinatura do comandante ou chefe.

Anexo n.º 2 à Portaria n.º 445/71

MINISTÉRIO D . . .

UNIDADE (OU ESTABELECIMENTO)

Declaração

Nos termos do n.º 2 da Portaria n.º . . . , de . . . , se declara que (a) . . . , . . . (posto) n.º . . . , deste (b) . . . , pai de . . . , nascido a . . . de . . . de 19 . . . , aluno do (c) . . . , se encontra nas condições do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 358/70, de 29 de Julho, e que dos seus documentos de matrícula, referente à sua actividade em operações militares de combate no ultramar, consta o seguinte: (d) . . .

Data . . .

Assinatura (e) . . .

(Selo branco ou carimbo na sua ausência).

(a) Nome do militar interessado.

(b) Unidade ou estabelecimento.

(c) Estabelecimento de ensino.

(d) Louvor, condecoração, diminuição física ou falecimento em serviço de campanha.

(e) Assinatura do comandante ou chefe.

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*. — O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 357/71

de 20 de Agosto

Atendendo ao que representaram os habitantes do lugar de Baldio, da freguesia de Corval, concelho de Reguengos de Monsaraz, no sentido de o referido lugar passar a denominar-se Santo António do Baldio;

Considerando que a existência de diversas povoações com a mesma denominação de Baldio vem originando dificuldades de identificação do lugar em causa;

Tendo em vista os pareceres concordantes da Junta de Freguesia de Corval, da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, da Junta Distrital e do Governo Civil de Evora;

Nos termos da parte final do n.º 1.º do artigo 12.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A povoação de Baldio, da freguesia de Corval, do concelho de Reguengos de Monsaraz, passa a denominar-se Santo António do Baldio.

Marcello Caetano — *António Manuel Gonçalves Rapazote*.

Promulgado em 11 de Agosto de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, *AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Portaria n.º 446/71

de 20 de Agosto

Considerando-se que se mostra vantajoso e possível criar mais estabelecimentos de ensino público que proporcionem a formação geral necessária à sequência de estudos;

Tendo em atenção as disposições do Decreto-Lei n.º 47 480, de 2 de Janeiro de 1967, e do Decreto-Lei n.º 48 541, de 23 de Agosto de 1968:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Educação Nacional:

1.º São criadas as escolas preparatórias do ensino secundário cujas denominações e quadros de pessoal docente, administrativo e menor constam do mapa anexo a esta portaria.

2.º As escolas a que se refere o número anterior regulam-se pelas disposições do Decreto n.º 48 572, de 9 de Setembro de 1968, e demais legislação aplicável.

3.º O provimento do pessoal do quadro será feito gradualmente, de acordo com as necessidades do serviço.

4.º Até que sejam constituídos os conselhos administrativos das escolas criadas pelo presente diploma, as funções que legalmente lhes competem serão desempenhadas pelo director ou por quem suas vezes fizer.

O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*. — O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.